



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº669/86

De 21 de fevereiro de 1.986

“DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA “B” E ACRESCENTA-SE A ALÍNEA “C” NO ART. 50, DA LEI Nº659/85 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL”.

Dionísio de Toledo, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que vou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A alínea “b” do artigo 50, da Lei nº 659/85, passa a ter a seguinte redação e acrescenta-se a alínea “c” com a seguinte redação:

ARTIGO 50 -

a) -

b) - Animais de grande porte, de espécie muar e cavalari, multa equivalente a 02 (duas) ORTNS no ato do pagamento, por cabeça.

c) - animais de grande porte, de espécie bovina adulta, multa equivalente a 03 (três) ORTNS, no ato do pagamento, por cabeça, reduzindo-se em ambas as espécies, em 50% no caso de potrinhos e bezerros.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei ocorrerão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.